



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

**Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)**

---

**LEI Nº 563/2011**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS  
OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE  
PROGRAMAS NA ÁREA DE SAÚDE, A FORMA  
DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A  
QUE SERÃO SUBMETIDOS OS OCUPANTES E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Consultório Odontológico, objetivando operacionalizar a execução de Programa de Saúde da Família e de Saúde Bucal.

**§ 1º.** Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

**§ 2º.** A remuneração dos ocupantes dos cargos criados através da presente Lei é devida ao vencimento e gratificação por desempenho de atividades no Programa de Saúde ao qual estiver vinculado.

**§ 3º.** A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existirem os Programas de Saúde ou, enquanto o Servidor estiver a ele vinculado.

**Art. 2º.** O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário, instituído através da Lei Complementar nº 421, de 17 de maio de 2004, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 3º.** Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.782.146/0001-48**

**Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000**  
**Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)**

**Art. 4º.** As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;
- II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
- IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Art. 5º.** Para fins de organização do Programa de Saúde da Família, bem como o de Saúde Bucal, e de aplicação da presente Lei, fica criada uma equipe do Programa de Saúde da Família – PSF e de Saúde Bucal.

**Parágrafo Único:** A equipe do PSF/Bucal terá a seguinte área de abrangência:

- I - **A Equipe V**, abrangerá parte da zona urbana.

**Art. 6º.** Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Departamento Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o corrente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 09 de fevereiro de 2011.

  
Antonio Justino de Araujo Neto  
**Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.782.146/0001-48**

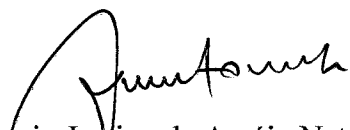
**Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000**  
**Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)**

**ANEXO ÚNICO**

Da LEI N° 563/2011, de 09 de fevereiro de 2011.

<b>DENOMINAÇÃO:</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE/REQUISITOS</b> (a serem comprovados no ato da posse)	<b>REMUNERAÇÃO</b> <b>VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO*</b>
Médico	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	1.000,00 + 6.255,00
Odontólogo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de odontologia; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	1.000,00 + 2.000,00
Enfermeiro	01	Curso Superior Completo, Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	1.000,00 + 1.975,00
Auxiliar de Enfermagem	01	Curso de Auxiliar de Enfermagem completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	510,00 + 350,00
Atendente de consultório Odontológico	01	Ensino médio completo + curso de auxiliar de consultório dentário com registro no conselho de classe específico.	510,00

\* A gratificação instituída através da presente Lei só é devida enquanto o Servidor estiver vinculado ao Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
Prefeito